LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso de Ações Regionalizadas com o Município de Tenente Portela e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso de Ações Regionalizadas com o Município de Tenente Portela, com inscrição no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-40, objetivando o atendimento integral, pelo Município compromissado, responsável pelas ações regionalizadas do Serviço Sentinela, de crianças, na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos incompletos, abandonadas ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, ficando condicionado que as internações decorram de ordem judicial, conforme Termo anexo, integrante desta Lei Municipal.

Parágrafo único. As internações de menores, quando não decorrentes de Processo Judicial, mas identificadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, como situação de risco eminente à integridade física e moral do menor, deverão obrigatoriamente e antecipadamente ser submetidas à apreciação do Município, através do(a) Secretário(a) da SEHAS - Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes posteriores.

Art. 2º O Município de Tenente Portela deverá aplicar, através do Serviço Sentinela, os recursos financeiros recebidos do município de Santo Augusto em despesas que atendam as suas finalidades, compreendendo a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de higiene e outros congêneres.

Parágrafo único. Para a firmatura do convênio, a Prefeitura de Tenente Portela deverá atender ao disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

I - prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo, não superior a 60 (sessenta meses).

II - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês, por criança ou adolescente atendido, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

III - Caso o interno permaneça por período inferior a trinta dias, o pagamento será proporcional aos dias de internação do menor.

Art. 4° Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto do titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 5° A Prefeitura de Tenente Portela deverá prestar contas dos valores repassados trimestralmente, até o dia quinze do mês subseqüente ao encerramento do trimestre, obedecendo as normas específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Santo Augusto.

Parágrafo único. Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2.115 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-374 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1° de agosto de 2008.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 29 de agosto de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração